

REUNIÃO DE 04.11.2008

EXPEDIENTE

1. Discussão e votação da Ata da 922ª sessão do Conselho Universitário, realizada em 30.09.2008. **Aprovada.**
2. Apresentação dos novos membros do Conselho.
3. Comunicações da M. Reitora.
4. Comunicações dos Pró-Reitores.
5. Palavra aos Senhores Conselheiros.

ORDEM DO DIA

CADERNO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DA USP PARA 2009

- Proposta das Diretrizes Orçamentárias da USP para 2009, aprovada pela COP na reunião de 20.10.2008.

É aprovada a proposta das Diretrizes Orçamentárias da USP para 2009, apresentada pela COP.

CADERNO II - REESTRUTURAÇÃO DEPARTAMENTAL (artigo 57 do Estatuto - maioria absoluta = 58)

1. PROCESSO 99.1.3474.1.1 e 2001.1.33013.1.5 - FACULDADE DE MEDICINA

- Proposta de reestruturação do Departamento de Medicina Legal, Ética Médica e Medicina Social e do Trabalho.
- Ofício do Diretor da Faculdade de Medicina, Prof. Dr. Irineu Tadeu Velasco, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Jacques Marcovitch, encaminhando a proposta de reestruturação departamental da Unidade, aprovada pela Congregação em 26.02.99 (26.02.99).
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Hector Francisco Terenzi, favorável à manutenção da composição atual dos Departamentos de Psiquiatria e de Pediatria. A manutenção da composição do Depto. de Pediatria será por 2 anos, quando este Departamento deverá ser novamente avaliado. Quanto aos Departamentos de Ortopedia e Traumatologia, de Dermatologia e de Medicina Legal, Ética Médica e Medicina Social e do Trabalho, suas propostas estão em fase de apreciação (08.03.99).
- **Decisão do Co:** aprova o parecer da CAA, favorável à manutenção da atual estrutura dos Departamentos de Psiquiatria e de Pediatria (23.03.99).
- **Parecer da relatora da CAA, Profa. Dra. Suely Vilela:** devolve os autos à Unidade para apresentação de proposta de reestruturação de todos os departamentos que não atendem à Resolução 96/4264 (24.04.2000).
- A FM encaminha a documentação solicitada pela CAA, que se encontra nos autos às fls. 60/313.
- **Parecer da relatora da CAA, Profa. Dra. Suely Vilela:** assim conclui: "... Departamento de Medicina Legal, Ética Médica e Medicina Social e do Trabalho: sugere que a área de Medicina Legal se incorpore ao Departamento de Patologia; as áreas de Medicina Social e do Trabalho ao Departamento de Medicina Preventiva e a área de Ética Médica ao Departamento de Clínica Médica ou de

Psiquiatria ou outro, a critério da FM. Propõe 2 anos para que a FM realize a estruturação ora proposta ou outra condizente com a Resolução 96/4264 do Co.

- **Parecer da CAA:** aprova o parecer da relatora e encaminha o processo à Faculdade de Medicina para manifestação (06.12.2000).
- Informação do Diretor da FM, sugerindo encaminhar ao Co a reestruturação aprovada pela CAA e após deliberação daquele Colegiado, a Congregação da FM deverá manifestar-se sobre o Departamento de Medicina Legal, Ética Médica e Medicina Social e do Trabalho, podendo, inclusive, apresentar no prazo determinado (dois anos), outra proposta alternativa de reestruturação, nos termos preconizados pela Resol. 4264/96 (07.12.2000).
- **Decisão do Co e Cópia de Trecho da Ata do Co de 19.12.2000:** aprova o parecer da CAA com as propostas feitas no Co, sendo: 1 - manutenção da estrutura dos Departamentos de Dermatologia, de Neurologia, de Ortopedia e Traumatologia, de Oftalmologia e Otorrinolaringologia, com reavaliação após 2 anos; 2 - extinção do Departamento de Medicina Legal, Ética Médica e Medicina Social e do Trabalho, com a incorporação da área de Medicina Legal ao Departamento de Patologia, das áreas de Medicina Social e do Trabalho ao Departamento de Medicina Preventiva e da área de Ética Médica ao Departamento de Clínica Médica ou Psiquiatria; 3 - que as propostas relativas à área de Medicina Legal que foram apresentadas ao Co, assim como eventual proposta formulada pela Faculdade de Medicina sejam analisadas pela Unidade nos próximos 2 anos (19.12.2000).
- Ofício da Chefe do Departamento de Medicina Legal, Ética Médica e Medicina Social e do Trabalho, ao Diretor da FM, solicitando esclarecimentos quanto ao modus faciendi da alternativa proposta pela CAA, para que não se proceda a intempestiva destruição dos vínculos que acadêmica e historicamente se consolidam entre a Medicina Legal, a Ética Médica e a Medicina Social e do Trabalho (08.02.2001).
- **Parecer da Congregação:** decide encaminhar ao Reitor o entendimento a que chegou sobre o parecer da CAA, aprovado pelo Co de 19.12.2000. Em conformidade com o referido parecer, no prazo máximo de dois anos poderá ser apresentada à CAA uma proposta alternativa de reestruturação do Departamento, diferente daquela aprovada pelo Co. No decorrer desse prazo, o Departamento continuará exercendo suas atribuições, enquanto a Comissão nomeada pelo Diretor - e que poderá contar com a participação de membros externos à FM - formulará a referida proposta alternativa (23.02.2001).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Walter Colli, que sugere que a decisão do Co seja acatada (08.04.2001). – fls. 19verso/20
Informação da Secretaria Geral, das propostas levantadas pelos Conselheiros do Co, em sessão de 19.12.00 (08.05.2001).
- Ofício do Vice-Diretor da FM, Prof. Dr. Eduardo Massad, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Jacques Marcovitch, encaminhando o recurso interposto pela Profa. Dra. Gilka Jorge Fíguro Gattas, Chefe do Departamento de Medicina Legal, Ética Médica e Medicina Social e do Trabalho, contra a decisão do Conselho Universitário, aprovado pela Congregação em 29.06.01 (04.07.2001).
- **Parecer da CJ:** assim conclui: "... No entanto, não se trata, quer parecer, de recurso, seja porque não se pode tecnicamente falar de recurso contra decisão emanada por órgão, já máximo, da estrutura universitária, seja porque já se passaram os 10 dias previstos no art. 254 do Regimento Geral ... Trata-se sim de pedido de revisão - mais propriamente de reconsideração de decisão já adotada - e, nestes termos, pode a matéria ser novamente submetida ao Conselho Universitário. ... O recurso ... propugna manifestar-se novamente o Conselho Universitário ... sobre se há de ser feita a extinção imediata, sem qualquer prazo, ... ou se há de ser acolhida a propositura da Congregação de formulação de outra proposta alternativa, dentro do prazo de 2 (dois) anos, de modo que ambas, a de incorporação na forma indicada pela CAA e a nova da Congregação, sejam levadas novamente à apreciação do Conselho Universitário (06.09.2001).

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Walter Colli, que sugere que se remeta o processo à CAA e que o Co decida com base no parecer de mérito desta Comissão, sendo desnecessária a oitiva da CLR (17.09.2001).
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer da relatora, Profa. Dra. Suely Vilela, que mantém sua decisão anterior, dando prazo à FM para que apresente uma proposta de reestruturação que poderá ou não culminar com a extinção do referido Departamento (17.10.2001).
- Ofício da Chefe do Departamento de Medicina Legal, Ética Médica e Medicina Social e do Trabalho, ao Magnífico Reitor, informando as decisões da Congregação da FM, no sentido de considerar a egrégia deliberação do Co, como de atribuição de prazo de 2 anos, à própria Congregação, para propor a reestruturação do Departamento e para isso, foram designadas duas Comissões, sendo uma Interinstitucional a outra interna da FM, sendo que ambas já realizaram algumas reuniões, partindo-se do pressuposto unânime de se visar à manutenção do Departamento (13.09.2001).
- O Conselho Universitário, em sessão de 13.11.2001 retirou os autos de pauta (13.11.2001).
- O Conselho Universitário, em sessão de 18.12.2001 retirou os autos de pauta em função de solicitação da Faculdade de Medicina (18.12.2001).
- Ofício do Vice-Diretor em exercício da FM, ao Magnífico Reitor, encaminhando o Projeto de Reestruturação do Departamento de Medicina Legal, Ética Médica e Medicina Social e do Trabalho, aprovado pela Congregação em 20.12.2001 (26.12.2001).
- **Parecer da relatora da CAA, Profa. Dra. Suely Vilela:** propõe: "... 1. Que seja mantida a atual estrutura do Departamento de Medicina Legal, Ética Médica e Medicina Social e do Trabalho, em caráter de excepcionalidade, por 3 anos, com vistas à implementação do projeto proposto e que o Departamento seja este agente nucleador. Após 3 anos, o Departamento deverá ser novamente avaliado e, 2. que haja um esforço de contratação de docente em RDIDP, com qualificação, independência científica (linha de pesquisa e capacidade formadora de recursos humanos consolidada) e experiência no ensino e na prestação de serviços, visando o fortalecimento da área de Medicina Legal (13.05.2002).
- **Parecer da CAA:** solicita o esclarecimento das seguintes questões: a) As transferências dos Profs. Drs. Paulo Hilário Nascimento Saldiva, Gabriel Wolf Oselka, Sérgio Bydlowski e Álvaro Cebrian de Almeida Magalhães, foram efetivadas? b) Os pedidos de claros de MS-3 em RTC do Depto. de Patologia foram concedidos? Se não, como será o procedimento para a contratação e como irão para o Departamento de Medicina Legal, Ética Médica e Medicina Social e do Trabalho. c) O projeto de residência foi autorizado? Quando deverá entrar em atividade? d) Qual é a situação atual do convênio com o IML e a FM? e) Os orientadores do Departamento na Fisiopatologia já titularam algum pós-graduando? A Comissão solicita, ainda, um novo pronunciamento da Unidade em relação à proposta da CAA ao Co, de incorporação da área de Medicina Legal ao Departamento de Patologia; incorporação da área de Medicina Social e do Trabalho ao Departamento de Medicina Preventiva; e da área de Ética Médica ao Departamento de Clínica Médica ou ao de Psiquiatria (01.07.2002).
- A FM encaminha vários documentos referentes às transferências dos professores entre departamentos e respostas aos questionamentos levantados à CAA.
- **Parecer da CAA:** decide solicitar, novamente, a manifestação da FM antes de reexaminar e tomar decisões sobre a reestruturação do Departamento de Medicina Legal, Ética Médica e Medicina Social e do Trabalho, necessitando de esclarecimentos mais detalhados sobre o conteúdo e a implementação do Projeto Acadêmico proposto pelo Departamento, além do posicionamento da Congregação da Unidade (20.11.2002).
- Em 27.08.2004, a Congregação da FM designou Comissão para relatar o Projeto de Reestruturação do Departamento de Medicina Legal, Ética Médica e Medicina Social e do Trabalho (27.08.2004).

- Ofício da Chefe do Departamento de Medicina Legal, Ética Médica e Medicina Social e do Trabalho, ao Presidente da Comissão de Avaliação, Prof. Dr. José Otávio Costa Auler Júnior, encaminhando o Projeto revisado de Reestruturação do Departamento (05.10.2004).
- Ofício do Diretor da FM, Prof. Dr. Giovanni Guido Cerri, à Secretária Geral, Profa. Dra. Nina Beatriz Stocco Ranieri, encaminhando o Projeto de Reestruturação do Departamento de Medicina Legal, Ética Médica e Medicina Social e do Trabalho, aprovado pela Congregação em 05.11.2004, para ser submetido à apreciação dos Colegiados (09.12.2004).
- Avaliação do Departamento de Medicina Legal, Ética Médica e Medicina Social e do Trabalho, realizada por assessores externos, no período de 04 a 08.04.2005, encaminhada pela Comissão Permanente de Avaliação - CPA (19.01.2006).
- Ofício da Secretária Geral, Profa. Dra. Maria Fidela de Lima Navarro, ao Diretor da FM, Prof. Dr. Marcos Boulos, solicitando um breve resumo das atividades do Departamento de Medicina Legal, Ética Médica e Medicina Social e do Trabalho, de 2004 a 2008, bem como a composição atualizada dos docentes do Departamento, para subsidiar a análise do processo (17.09.2008).
- Ofício do Diretor da FM, à Secretária Geral, encaminhando o relatório das atividades do Departamento de Medicina Legal, Ética Médica e Medicina Social e do Trabalho, referente ao período de 2004 a 2008 (10.10.2008).
- **Parecer da CAA:** aprova, por unanimidade, o parecer do relator, Prof. Dr. Glaucius Oliva, favorável à reativação plena da estrutura do Departamento de Medicina Legal, Ética Médica e Medicina Social e do Trabalho (20.10.2008).

É aprovado o parecer da CAA, favorável à reativação plena da estrutura do Departamento de Medicina Legal, Ética Médica e Medicina Social e do Trabalho. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 85 (oitenta e cinco) votos; Não = 1 (um); Abstenções = 8 (oito); Total de votantes = 94 (noventa e quatro), obedecido o quorum estatutário.

CADERNO III - CRIAÇÃO DE PRÊMIO

1. PROCESSO 2008.1.34344.1.1 - PRÊMIO EXCELÊNCIA ACADÊMICA INSTITUCIONAL USP

- Proposta de criação do Prêmio Excelência Acadêmica Institucional USP. Ofício da Magnífica Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela, aos membros do Conselho Universitário, encaminhando a proposta de criação do Prêmio Excelência Acadêmica Institucional USP, tendo em vista os avanços científicos e tecnológicos alcançados pela Universidade, bem como o comprometimento de sua comunidade docente e de servidores técnico-administrativos no enfrentamento dos desafios existentes (16.10.2008).
- **Parecer da CJ:** assim conclui: "Sob o aspecto legal, não vislumbramos óbice à instituição do prêmio em exame, cabendo ressaltar que o elemento orçamentário que irá suportar eventual pagamento do prêmio deverá ser indicado nos autos (20.10.2008).
- Impacto orçamentário (18.10.2008).
- **Parecer da CAA:** aprova, por unanimidade, o parecer do relator, Prof. Dr. Glaucius Oliva, favorável à criação do Prêmio Excelência Acadêmica Institucional USP (20.10.2008).
- **Parecer da COP:** após análise e discussão do assunto, em especial os aspectos orçamentários (impacto de 0,37% em 2008 e 0,35% em 2009), aprova, com 5 votos favoráveis e 1 contrário, a proposta de criação do Prêmio Excelência Institucional USP (20.10.2008).
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, Prof. Dr. João Grandino Rodas, favorável à criação do Prêmio Excelência Acadêmica Institucional USP (21.10.2008).

É aprovado o parecer da CLR, favorável à criação do Prêmio Excelência Acadêmica Institucional USP. Decidiu, ainda, que o valor do prêmio deverá ser único para docentes e servidores técnico-administrativos e que serão incluídos, na Comissão Gestora, um representante dos servidores técnico-administrativos e um representante discente, ambos do Co. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 61 (sessenta e um) votos; Não = 9 (nove); Abstenções = 26 (vinte e seis); Total de votantes = 88 (oitenta e oito).

CADERNO IV - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE UNIDADE

1. PROCESSO 2008.1.1808.59.0 - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

- Proposta de alteração do Regimento da FFCLRP, referentes à Congregação, Comissão de Graduação e Comissões Coordenadoras de Curso.
- Ofício da Presidente da Comissão de Graduação, Profa. Dra. Adalgisa Rodrigues de Andrade, à Pró-Reitora de Graduação, Profa. Dra. Selma Garrido Pimenta, encaminhando as normas para funcionamento das Comissões Coordenadoras de Cursos da Unidade e solicitando providências para regulamentar a situação dessas Comissões (01.11.2007).
- **Parecer do CoG:** aprova a proposta de composição e critérios para eleição de membros das Comissões de Coordenação de Cursos dos cursos de Ciências Biológicas, Física Médica, Ciências da Informação e da Documentação, Informática Biomédica, Licenciatura em Química, Bacharelado em Química, Matemática Aplicada a Negócios, Psicologia e Pedagogia (17.04.2008)
- Informação do Diretor da FFCLRP, Prof. Dr. Francisco de Assis Leone, encaminhando as alterações no Regimento da Unidade à Reitoria para providências (02.07.2008).
- Texto atual/ Texto proposto
"Artigo 4º - Além das atribuições previstas no art. 39 do Regimento Geral à Congregação compete:
I - homologar os nomes indicados pelos Departamentos para compor as Comissões referidas nos incisos IV, V, VI e VII do art. 2º deste Regimento;
II - homologar os nomes propostos pela Comissão de Graduação para compor as Comissões de Coordenação de Curso das diferentes habilitações;
III - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre atribuições não previstas no Regimento Geral e neste Regimento."

"Artigo 4º - Além das atribuições previstas no art. 39 do Regimento Geral à Congregação compete:
I - homologar o resultado das eleições dos membros docentes para as Comissões referidas nos incisos IV, V, VI e VII do art. 2º deste Regimento;
II - suprimido;
III - mantém."

...
"Artigo 10 - Compete à Comissão de Graduação:
I - exercer as funções conferidas pelos incisos I a XIII do art. 2º da Resolução CoG 3741/90;
II - propor à Congregação para homologação os nomes dos docentes indicados para constituir as Comissões Coordenadoras de Curso da Unidade;
III - analisar as decisões das Comissões Coordenadoras de Curso."

"Artigo 10 - Compete à Comissão de Graduação:
I - exercer as funções conferidas pelos incisos I a XIII do art. 2º da Resolução CoG 3741/90;
II - suprimido
III - suprimido."

CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES COORDENADORAS DE CURSO

"Artigo 11 - Cada Curso ou Habilitação, será coordenado por uma Comissão de Coordenação de Curso (CoC), nos termos do art. 64 do Estatuto.

Artigo 12 - As Comissões Coordenadoras de Curso terão a seguinte composição:
I - três docentes do Departamento ao qual está vinculado o Curso ou Habilitação;
II - um docente de cada outro Departamento participante do Curso ou Habilitação, desde que responsável por pelo menos 10% de sua carga horária;
III - um docente responsável por alguma das disciplinas pedagógicas oferecidas no Curso ou Habilitação;
IV - um representante discente.

§ 1º - Os representantes docentes serão indicados pelo Conselho do Departamento, inclusive o das disciplinas pedagógicas.

§ 2º - Pelo menos 1 (um) dos membros de que trata o inciso I deverá ser membro da Comissão de Graduação. (redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 5062/2003)

§ 3º - A representação discente será eleita pelos alunos regularmente matriculados nos respectivos Cursos.

§ 4º - Cada membro titular terá um suplente, que será indicado obedecendo-se às mesmas normas do titular.

§ 5º - O mandato dos membros docentes será de três anos, permitida a recondução e renovando-se, anualmente, pelo terço.

§ 6º - Para atender o disposto no parágrafo anterior, a primeira CoC terá docentes com mandatos sorteados para 1, 2 e 3 anos respectivamente.

§ 7º - O mandato do representante discente será de um ano, permitida a recondução.

§ 8º - Na vacância de membro titular e respectivo suplente, os novos eleitos completarão o mandato em curso.

§ 9º - A CoC elegerá, dentre seus membros docentes pertencentes à Unidade à qual o curso está vinculado, o Coordenador e seu suplente, com mandato de três anos, permitida a recondução. (redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 5062/2003)

Artigo 13 - Compete às Comissões Coordenadoras de Curso:

I - analisar e propor ao Conselho do Departamento, a ordenação hierarquizada e respectivas cargas horárias das disciplinas ministradas pelo Departamento interessado;

II - analisar a pertinência do conteúdo programático e definir a integração das disciplinas, no Curso ou Habilitação;

III - submeter ao Conselho do Departamento a proposta global do respectivo currículo;

IV - exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento Geral, pelas normas emanadas do CoG e pela CG."

CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES COORDENADORAS DE CURSO (suprimido)

"Artigo 11 - suprimido.

Artigo 12 - suprimido.

Artigo 13 - suprimido."

- **Parecer da CJ:** "... Recomenda o parecer, a revogação dos artigos 11 a 13, bem como os incisos II e III do artigo 10, do Regimento da FFCLRP, posto que a composição e funcionamento dessas Comissões deveria ser feita por resolução autônoma de iniciativa da Unidade a ser aprovada pelo Conselho de Graduação. ... O inciso II do artigo 10 deverá adequar a sua redação para o seguinte texto: 'Homologar os nomes eleitos pelos Conselhos dos Departamentos para constituir as Comissões Coordenadoras de Cursos da Unidade.'... Com relação ao artigo 13, observamos que a competência das Comissões Coordenadoras de Curso foi

excluída e que as modificações propostas fazem referência a composição da Comissão Coordenadora de Curso Interunidades (CoC-I). No § 1º do artigo 13 recomendamos incluir que o mandato dos docentes da CoC-I será de 3 (três) anos, permitidas as reconduções. Além disso, o § 3º do artigo 13 deverá ser alterado, pois de acordo com a Resolução CoG nº 5264/2005, o mandato do coordenador e do suplente é de 2 (dois) anos, permitidas as reconduções.” Sugere o retorno dos autos à Unidade para as modificações necessárias (17.07.2008).

- **Parecer da Comissão de Graduação:** aprova as alterações no texto do Regimento da FFCLRP, acatando o parecer da CJ para remoção do Capítulo VI do Regimento da FFCLRP (03.09.2008).
- **Parecer da Congregação:** aprova, por unanimidade, as alterações propostas, porém, onde são citadas as resoluções que estão entre parênteses, deve ser usada a seguinte redação: (Obedecendo as normas emanadas do Conselho de Graduação). Encaminha alteração proposta (11.09.2008).
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, Prof. Dr. Edson Antonio Ticianelli, favorável à proposta de alteração do Regimento da FFCLRP, referentes à Congregação, à Comissão de Graduação e às Comissões Coordenadoras de Curso (21.10.2008).
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável às alterações do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, conforme estampa a Resolução 5487, de 18.11.2008, publicada no D.O.E. de 26.11.2008. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 68 (sessenta e oito) votos; Não = 1 (um); Abstenções = 16 (dezesesseis); Total de votantes = 85 (oitenta e cinco), obedecido o *quorum* estatutário. (Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

CADERNO V - CRIAÇÃO DE CURSO

1. PROCESSO 2005.1.2401.18.1 - ENGENHARIA DE MATERIAIS E MANUFATURA - EESC

- Proposta de criação do curso de Engenharia de Materiais e Manufatura na Escola de Engenharia de São Carlos.
- Ofício do Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos, Prof. Dr. Francisco Antonio Rocco Lahr, à Pró-Reitora de Graduação, Profª Drª Sonia Teresinha Sousa Penin, encaminhando a proposta de criação do curso de Engenharia de Materiais e Manufatura, aprovado pela Comissão de Graduação em 25.08.2005 e pela Congregação em 09.09.2005 (14.09.2005).
- Manifestação das Unidades que oferecerão disciplinas ao curso de Engenharia de Materiais e Manufaturas da EESC.
- **Parecer do Prof. Dr. Antonio N. R. Muscat, Coordenador de Graduação do Departamento de Engenharia de Produção da EP/USP:** tece comentários sobre os aspectos formais de encaminhamento da proposta, conteúdo técnico e elenco de disciplinas (24.04.2006).
- **Parecer do Prof. Dr. José Deodoro Trani Capocchi, Coordenador de Graduação do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais da EP/USP:** conclui que “a formação de um profissional com sólidos conhecimentos em Materiais e em Manufatura poderá ser conseguida com a pós-graduação de *stricto* ou de *lato sensu*, para engenheiros mecânicos, por exemplo. Assim, não vejo como prioritária a criação do curso proposto” (28.04.2006).
- **Parecer da CCV:** decide devolver o processo à Unidade, para que a mesma esclareça as questões apontadas pelo relator, Prof. Dr. Oscar Brito Augusto (02.05.2006).
- Ofício do Prof. Waldek Wladimir Bose Filho, Coordenador do Projeto do curso de Engenharia de Materiais e Manufatura, ao Diretor da EESC, encaminhando os esclarecimentos solicitados pelo relator da CCV (19.07.2006).

- **Parecer do Prof. Dr. José Deodoro Trani Capocchi, Coordenador de Graduação do Departamento de Engenharia de Metalúrgica e de Materiais da EP/USP:** "...A proposta curricular apresentada permanece, contudo, deficiente no que se refere à formação básica de um engenheiro de materiais. A proposta pedagógica parece-me mais próxima de um curso de engenharia mecânica (opção manufatura) do que de um curso de engenharia de materiais." (04.09.2006).
- **Parecer do Prof. Dr. Antonio Rafael Namur Muscat, Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia da Produção da EP:** "...Assim, do ponto de vista do Parecer Inicial por nós elaborado, consideramos adequada a formação e conteúdo do curso de Engenharia de Materiais e Manufatura." (14.02.2007)
- **Parecer do relator pela CCV, Prof. Dr. Oscar Brito Augusto:** conclui que "o curso proposto se diferencia dos demais, seja de Engenharia de Materiais, seja de Engenharia Mecânica, e apresenta mérito para integrar o catálogo de cursos de graduação da Universidade de São Paulo" (14.02.2007).
- Ofício da Diretora da EESC, Profª Drª Maria do Carmo Calijuri, à M. Reitora, Profª Drª Suely Vilela, encaminhando a documentação que trata da reestruturação dos recursos financeiros e a alteração do número de vagas referentes à implantação do curso de Engenharia de Materiais e Manufatura (31.07.2007).
- Ofício da Diretora da EESC, Profa. Dra. Maria do Carmo Calijuri, à Diretora do DRH, Profa. Dra. Maria de Lourdes Pires Bianchi, encaminhando um novo quadro de necessidades para a criação do curso de Engenharia de Materiais e Manufatura (27.08.2007).
- Ofício do Pró-Reitor de Graduação Substituto, Prof. Dr. Quirino Augusto de Camargo Carmello, à Secretária Geral, informando que a CCV, em 29.03.2007, aprovou o mérito acadêmico da proposta de criação do curso de Engenharia de Materiais e Manufatura, período integral, 40 vagas; e o Conselho de Graduação, em sessão de 19.04.2007, aprovou a manifestação favorável da CCV, bem como para que seja verificada, junto à EESC, a possibilidade de ampliação do número de vagas do curso para 60, anteriormente à publicação do número de vagas do Concurso Vestibular de 2008 (23.04.2007).
- Ofício da Pró-Reitora de Graduação, à Secretária Geral, comunicando que a Pró-Reitora encaminhou à EESC, ofício contendo a decisão do CoG, relativa à aprovação do mérito acadêmico da proposta de criação do curso de Engenharia de Materiais e Manufatura e solicitação de aumento de vagas de 40 para 60; a Unidade expõe que, no momento, poderá ampliar para 50 o número de vagas (02.05.2007).
- **Parecer da CCD:** com base no parecer do relator, propõe a concessão de 18 claros docentes, MS-3, RDIDP (29.08.2007).
- **Informação do DRH:** sugere contratação de 3 (três) cargos de nível técnico e 1 (um) de nível superior, com custo anual total de R\$ 138.148,96 (30.08.2007).
- Estimativa de custos da implementação do novo curso de Engenharia de Materiais e Manufatura da EESC e impacto sobre o Orçamento da USP, solicitada pela COP (03.09.2007).
- **Parecer da COP:** após aprovar o parecer do relator, Prof. Dr. Chester Luiz Galvão Cesar, decide retirar os autos de pauta para fazer uma análise conjunta das propostas de cursos a serem implementados em 2009 (03.09.2007).
- Informação sobre o impacto orçamentário dos cursos novos da USP para 2009 (17.09.2007).
- **Parecer da COP:** com base no parecer do relator e nas informações da CODAGE sobre necessidades de recursos humanos, outros custeios, investimentos e o impacto orçamentário dos três novos cursos propostos, conclui que as previsões materiais necessárias, bem como seu impacto orçamentário são compatíveis com os parâmetros adotados pela USP nos processos de criação de novos cursos (17.07.2007).
- **Parecer da CAA:** decide encaminhar os autos à Unidade solicitando informações sobre: 1. a demanda do curso de Engenharia de Materiais e Manufatura, do ponto

de vista do vestibulando; 2. manifestação das Unidades envolvidas na ministração do curso, face ao parecer da Comissão de Claros Docentes. (24.09.2007).

- Ofício da Diretora da EESC, Profa. Dra. Maria do Carmo Calijuri, à Secretária Geral, Profa. Dra. Maria Fidela de Lima Navarro, encaminhando as manifestações dos Departamentos e das Unidades envolvidas e as informações acerca da demanda do curso proposto, do ponto de vista do vestibulando, solicitadas pela CAA (15.10.2007).
- **Parecer da CCD:** aprova a concessão de mais dois claros docentes, MS-3, RDIDP, sendo um para o IFSC e um para o Departamento de Engenharia Mecânica (SEM) da EESC, para a implantação do curso de Engenharia de Materiais e Manufatura. Informa, ainda, que com esta complementação, o número total de claros concedidos passou a 20 claros, o que certamente cobrirá a carga integral do curso (17.12.2007).
- Ofício do Vice-Diretor em exercício do ICMC, à Diretora da EESC, informando que as cargas didáticas dos Departamentos SMA e do SME estão entre as mais altas da USP e solicita que a alocação sugerida pela CCD seja revista, com a concessão de 3 claros (1 para o SME e 2 para o SMA) (09.01.2008).
- Ofício do Diretor do IFSC, Prof. Dr. Glaucius Oliva, à Diretora da EESC, informando que tendo em vista o atendimento à necessidade mínima de 2 (dois) docentes para cobrir a carga horária anual de 28 créditos, aceita a proposta de implantação do curso em pauta (14.01.2008).
- Ofício do Chefe do Departamento de Engenharia de Produção da EESC, solicitando reconsideração da decisão de conceder apenas 2 (dois) claros docentes ao Departamento (15.01.2008).
- Ofício da Diretora da EESC, à Diretora do DRH, encaminhando as manifestações e solicitações das Unidades e Departamentos envolvidos na implantação do curso de Engenharia de Materiais e Manufatura (17.12.2008).
- Informação da M. Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela, que a Comissão de Implantação do *Campus II* aprovou o “Plano de Investimentos para o *Campus II*” de São Carlos, com base na lista seqüencial de prioridades, apresentada pela Comissão Acadêmica; e que, de acordo com o total de recursos propostos, e tendo em vista que o curso de Engenharia de Materiais e Manufatura da EESC constou na referida lista como “prioridade 6”, devolve os autos à Unidade, uma vez que os recursos disponibilizados não permitem a implantação do mencionado curso (22.04.2008).
- Ofício do Chefe do Departamento de Matemática do ICMC, Prof. Dr. Valdir Antonio Menegatto, ao Diretor da Unidade, informando que o Conselho do Departamento, após ampla discussão, manifestou-se no sentido de manter seu posicionamento anterior de que a proposta de criação do curso em pauta só será aceita pelo Departamento se for contemplado com dois claros docentes (14.04.2008).
- Ofício do Deputado Federal Lobbe Neto, à M. Reitora, solicitando a viabilização da estrutura necessária para concretizar a criação do novo curso de Engenharia de Materiais e Manufatura a ser implementado no *Campus II* de São Carlos (16.06.2008).
- Trecho da Ata da 500ª reunião da Congregação da EESC onde consta a aprovação, por unanimidade, de que a EESC assumirá as disciplinas do ICMC a serem ministradas para curso de Engenharia de Materiais e Manufatura, desde que os dois claros concedidos sejam alocados na EESC (04.07.2008).
- Ofício do Chefe do Departamento de Engenharia de Produção da EESC, Prof. Luiz Cesar R. Carpinetti, informando que tendo em vista a decisão da Congregação em assumir a carga de disciplinas de matemática e computação, o Departamento propõe-se a assumir a carga didática correspondente às disciplinas Métodos Numéricos I e II (6 créditos), desde que seja concedido mais um claro docente ao Departamento (14.07.2008)
- Manifestação do Deputado Estadual Roberto Massafera, de apoio à criação do curso de Engenharia de Materiais e Manufatura da EESC (17.07.2008).

- Ofício do Chefe suplente do Departamento de Engenharia de Estruturas, Prof. Sergio Persival Baroncini Proença, à Diretora da EESC, informando que o Departamento concorda em ministrar também a disciplina que terá conteúdo equivalente à SMA 300 Geometria Analítica, de 4 créditos, sendo necessário que um dos cargos atribuídos ao Departamento seja disponibilizado para concurso ainda em 2008 (29.07.2008).
- Ofício do Chefe suplente do Departamento de Engenharia Elétrica, Prof. Dr. José Carlos Pereira, à Diretora da EESC, informando que considerando o claro concedido ao Departamento, o Conselho de Departamento aprovou o oferecimento de disciplinas com conteúdo equivalentes a SCE 103 Introdução a Ciência da Computação, SCE 151 Linguagem Técnica de Programação e Aplicações e SMA 127 Equações Diferenciais Ordinárias (04.08.2008).
- Ofício do Chefe do Departamento de Engenharia de Materiais, Aeronáutica e Automobilística, à Diretora da EESC, informando que tendo em vista a decisão da Congregação, em 04.07.2008, o Conselho do Departamento concordou em ministrar as disciplinas a serem criadas na Unidade que substituirão as correspondentes no ICMC, entretanto, para isso, necessita de 1 (um) dos claros docentes previamente destinados ao ICMC (06.08.2008).
- Manifestação de apoio à criação do curso de Engenharia de Materiais e Manufatura das empresas General Motors do Brasil Ltda. e Mercedes-Bens.
- Ofício da Diretora da EESC, à M. Reitora, encaminhando a proposta de criação do curso de Engenharia de Materiais e Manufatura e solicitando o reencaminhamento para apreciação e aprovação nas instâncias da Administração Geral (11.08.2008).
- **Parecer da CCD:** “Considerando o compromisso assumido pelos Departamentos da EESC, devidamente aprovado pela Egrégia Congregação e que não haverá alteração do número total de claros aprovados pela CCD (20) para a implantação do curso, o relator manifesta-se favoravelmente à solicitação.” (22.08.2008).
- Ofício do Diretor do ICMC, Prof. Dr. José Alberto Cuminato, ao Presidente da CAA, Prof. Dr. Glaucius Oliva, esclarecendo sobre a posição da Unidade com relação à concessão de claros docentes ao ICMC, para a realização do curso Engenharia de Materiais e Manufatura na EESC (05.09.2008).
- **Parecer do Prof. Dr. Ivan Gilberto Sandoval Falleiros, relator da CAA:** sugere a formação de turmas independentes dos cursos, que permitiria aumentar o número de alunos nas disciplinas básicas sem aumentar o número de turmas, que é um aumento de carga menor que seria criar turma nova para o Curso de Engenharia de Materiais e Manufatura, especialmente de tempo dos docentes. Com isso, os dois docentes concedidos ao ICMC bastariam e devem, portanto, ser alocados ali. Não menos importante, essa alternativa preserva uma razão de ser dos Institutos (26.09.2008).
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator e encaminha os autos às Unidades envolvidas para manifestação (06.10.2008).
- Manifestação do Diretor do ICMC, Prof. Dr. José Alberto Cuminato, favorável com a nova maneira de distribuir as aulas ministradas pelo ICMC para o novo curso da EESC (13.10.2008).
- Manifestação da Diretora da EESC, Profa. Dra. Maria do Carmo Calijuri, informando que a matéria foi apreciada pela Congregação em 10.10.2008, que deliberou favoravelmente às sugestões do parecerista da CAA. Decidiu, ainda, que os ajustes que se fizerem necessários serão implementados com a participação das CoCs e CGs, levando-se em consideração as afinidades dos cursos atendidos (14.10.2008).
- Informação da Secretária Geral, Profa. Dra. Maria Fidela de Lima Navarro, encaminhando os autos ao relator da CAA, tendo em vista a concordância do ICMC e EESC, na concessão de 2 (dois) claros docentes para o ICMC, já aprovado e retificado pela CCD (16.10.2008).
- **Parecer da CAA:** aprova, por unanimidade, o parecer do relator, Prof. Dr. Ivan Gilberto Sandoval Falleiros, favorável à criação do curso de Engenharia de Materiais e Manufatura (20.10.2008).

É aprovado o parecer da CAA, favorável à criação do curso de Engenharia de Materiais e Manufatura, com 50 vagas, período integral. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 68 (sessenta e oito) votos; Não = 1 (um); Abstenções = 16 (dezesesseis); Total de votantes = 85 (oitenta e cinco).

CADERNO VI - EXTINÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. PROTOCOLADO 2008.5.66.44.0 - INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

- Proposta de extinção da Habilitação Licenciatura em Geologia do IGc.
- Ofício do Diretor do IGc, Prof. Dr. Colombo Celso Gaeta Tassinari, à Pró-Reitora de Graduação, Profa. Dra. Selma Garrido Pimenta, encaminhando o pedido de extinção da Habilitação Licenciatura em Geologia, aprovada pela Comissão de Graduação em 11.03.2008 e pela Congregação em 30.04.2008 (05.05.2008).
- **Parecer da Comissão de Graduação:** aprova a extinção da Habilitação Licenciatura em Geologia, com base no parecer do relator, Prof. Dr. Paulo César Boggiani, membro do IGc junto à CIL, que recomenda a extinção do curso de Licenciatura em Geologia, frente às dificuldades de adaptá-lo às exigências do Programa de Formação de Professores da USP e, também, em função do Instituto encontrar-se com a licenciatura em Geociências e Educação Ambiental em curso, a qual já se encontra devidamente adaptada às exigências legais vigentes (11.03.2008).
- **Parecer da CCV:** aprova o parecer da relatora da CIL, Profa. Dra. Iole de Freitas Druck, favorável à extinção solicitada a partir de 2009, porém, condiciona a ida ao CoG à apresentação por parte da Unidade de um levantamento dos alunos ingressantes entre 2006 e 2008 que desejam fazer também a licenciatura e que definam as providências a serem tomadas para que seus diplomas possam ter validade legal (29.05.2008).
- O Serviço de Graduação do IGc encaminha o levantamento solicitado pela CCV, bem como as atividades que os alunos deverão cumprir para atender a Resolução CNE/CP 2/2002, devidamente aprovada pela CG, em 20.06.2008 e pela Congregação, em 25.06.2008 (15.07.2008).
- **Parecer do CoG:** atendidas as providências solicitadas pela CCV, aprova a manifestação do Colegiado, favorável à extinção da Habilitação Licenciatura em Geologia (21.08.2008).
- **Parecer da CAA:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, Prof. Dr. Ivan Gilberto Sandoval Falleiros, favorável à extinção da Habilitação Licenciatura em Geologia, no Instituto de Geociências (06.10.2008).

É aprovado o parecer da CAA, favorável à extinção da Habilitação Licenciatura em Geologia, do Instituto de Geociências.

CADERNO VII - RECURSO

1. PROCESSO 2008.1.238.2.2 - FACULDADE DE DIREITO

- Recurso interposto pelo candidato Roberto Senise Lisboa, contra decisão da Congregação da Faculdade de Direito, que indeferiu seu pedido de reconsideração da decisão da Banca Examinadora do Concurso Público para provimento de cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Direito Civil. Edital FD nº 41/2007, de abertura de Concurso público de títulos e provas para provimento de 2 (dois) cargos de Professor Doutor, MS-3, em RTC, junto ao Departamento de Direito Civil (16.08.2007).
- Requerimento de inscrição de Roberto Senise Lisboa ao concurso público para provimento de dois cargos de Professor Doutor junto ao Departamento de Direito Civil (13.09.2007).

- **Parecer da Congregação:** aprova as inscrições dos candidatos, bem como a Banca Examinadora proposta: Titulares - Antonio Junqueira de Azevedo, Álvaro Villaça Azevedo, Nelson Mannrich, Rodolfo de Camargo Mancuso e Heleno Taveira Torres. Suplentes - Silmara Juny de Abreu Chinelato, Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, Fernando Campos Scaff, Sérgio Resende de Barros, Newton De Lucca e Paula Andrea Forgioni (29.11.2007).
- Edital publicando a aprovação das inscrições, bem como a constituição da Comissão Julgadora (01.12.2007).
- Comunicado da FD, publicado no D.O. de 08.12.2007, fixando o Calendário do Concurso para Professor Doutor do Departamento de Direito Civil (08.12.2007).
- Alterações 3 e 4 da constituição da Comissão Julgadora, tendo em vista o impedimento de membros titulares (1º e 08.02.2008).
- Informação do Diretor da FD, Prof. Dr. João Grandino Rodas, aprovando, *ad referendum* da Congregação, a indicação dos Professores Ivette Senise Ferreira e Alberto do Amaral Junior, em substituição aos Professores Newton De Lucca e Paula A. Forgioni, para compor a Banca Examinadora do concurso público para Professor Doutor do Departamento de Direito Civil, publicado no D.O de 08.02.2008 (07.02.2008).
- Relatório da Banca Examinadora do concurso para Professor Doutor junto ao Departamento de Direito Civil, realizado de 7 a 14.02.2008, indicando, por maioria, os Doutores Antonio Carlos Morato e José Fernando Simão para proverem os cargos de Professor Doutor (14.02.2008).
- A Congregação homologa a alteração da Banca Examinadora do concurso (28.02.2008).
- Recurso interposto pelo interessado, apresentando impugnação contra as notas de memorial e as indicações atribuídas pela Banca Examinadora do concurso de Professor Doutor junto ao Departamento de Direito Civil, solicitando, assim, a não homologação (26.02.2008).
- Aditamento ao Recurso interposto pelo interessado, contra decisão da Banca Examinadora, solicitando a não homologação das notas do memorial, bem como das indicações e que se delibere pela nulidade absoluta do concurso (19.03.2008).
- **Parecer do Prof. Dr. José Eduardo Campos de Oliveira Faria, relator da Congregação:** conclui pelo não acolhimento do recurso e do aditamento por consequência, pela homologação do concurso em tela, pela Congregação, com a nomeação dos candidatos aprovados (09.03.2008).
- **Parecer da Congregação:** concede vista dos autos ao Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci (27.03.2008).
- **Parecer do Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci:** opina pelo provimento do recurso, ou seja, pela não homologação do concurso (07.04.2008).
- **Parecer da Congregação:** julga improcedente a impugnação do interessado e homologa o relatório da Banca Examinadora, com duas abstenções (24.04.2008).
- O interessado toma ciência da decisão da Congregação (06.05.2008).
- Edital, publicado no D.O. de 26.04.2008, tornando público o resultado final do concurso para Professor Doutor - RTC - junto ao Departamento de Direito Civil (26.04.2008).
- Edital de Convocação dos candidatos indicados Antonio Carlos Morato e José Fernando Simão (30.04.2008).
- Recurso interposto pelo interessado, contra a decisão da Congregação da FD, que julgou improcedente sua impugnação e requerendo a concessão do efeito suspensivo, nos termos do art. 254, § 6º, da Resolução nº 3.745, de 19.10.90 e, no caso de manutenção da decisão atacada, a remessa dos autos ao Conselho Universitário, para reexame das razões de recorrer (08.05.2008).
- **Parecer do Prof. Dr. Tércio Sampaio Ferraz Júnior, relator da Congregação:** conclui que “o recurso não deve ser provido, pois a Congregação, ao homologar o resultado do julgamento da comissão examinadora, deve apenas verificar se a indicação dos vencedores está conforme ao número de indicações recebidas, sem exigir motivação para as respectivas notas (29.05.2008).

- **Parecer da Congregação:** concede vista dos autos ao Prof. Gilberto Bercovici (26.06.2008).
- **Parecer do Prof. Gilberto Bercovici:** conclui pelo não provimento do recurso do interessado (21.08.2008).
- **Parecer da Congregação:** nega provimento ao pedido de reconsideração. Aprecia o pedido de concessão de efeito suspensivo e entende por bem não conhecer, tendo em vista que os candidatos indicados já estão nomeados (28.08.2008).
- **Parecer da CJ:** conclui que: "... a. A Comissão Julgadora foi constituída de acordo com os arts. 182 e 185 do Regimento Geral, inclusive no que diz respeito à titulação de seus membros que deve ser igual ou superior à do candidato mais titulado. ... b. O fato da composição da Banca ter sido alterada, em razão da impossibilidade de membros titulares e suplentes declinarem da participação, em nada invalida o concurso. ... c. O roteiro para atribuição de notas do Memorial do concurso de Professor Doutor está previsto no art. 136, § 1º do Regimento Geral, não havendo exigência de emissão de parecer circunstanciado sobre os títulos, como ocorre no concurso de Professor Titular (art. 155, parágrafo único). ... d. Consta dos autos quadro com as notas conferidas pelos examinadores aos candidatos, e de sua leitura é auferível a classificação individual por examinador. ... e. Quanto ao fato de não ter sido o recorrente ouvido na Congregação, conforme pleiteado na Impugnação e em seu aditamento, não tem o condão de anular a decisão proferida por aquele Egrégio Colegiado. ... Por fim, cabe consignar que, respeitada a legislação, a Comissão Julgadora é soberana em seu julgamento, não cabendo a qualquer outro órgão alterá-lo. ... Por todo o exposto, sob o aspecto estritamente jurídico, o recurso apresentado não merece ser provido, por absoluta falta de amparo legal (16.09.2008).
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, Prof. Dr. Walter Colli, de inteiro acordo com os termos e conclusões da d. Consultoria Jurídica, pelo indeferimento do recurso interposto pelo candidato Roberto Senise Lisboa (21.10.2008).

É aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pelo interessado.